

**REGULAMENTO DO**  
**BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

12 de janeiro de 2026.

## Sumário

Capítulo I - DO FUNDO E DEFINIÇÕES .....	4
Capítulo II - DO OBJETO DO FUNDO .....	15
Capítulo III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....	15
Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS .....	23
Capítulo V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA, PELAS GESTORAS E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO .....	24
Capítulo VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	26
Capítulo VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	28
Capítulo VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	34
Capítulo IX – DOS FATORES DE RISCO .....	35
Capítulo X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	46
Capítulo XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	48
Capítulo XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA .....	48
Capítulo XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO .....	50
Capítulo XIV - DO FORO.....	50
ANEXO A - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA .....	52
Capítulo I – DA CLASSE DE COTAS.....	52
Capítulo II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	52
Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS .....	55
Capítulo IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO.....	57
Capítulo V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS .....	59
Capítulo VI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS.....	60
Capítulo VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	61
Capítulo VIII – DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS, RESERVA PARA PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA PARA OBRIGAÇÕES COM COTAS ATIVAS.....	61
Capítulo IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS .....	63
Capítulo X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	65
Capítulo XI – DA VALORAÇÃO DAS COTAS .....	70
Capítulo XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	72
Capítulo XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS .....	75
Capítulo XIV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS .....	77
Capítulo XV - COMUNICAÇÕES.....	79
ANEXO A.1. APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS .....	80
Anexo A.1.1 - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS .....	81
ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS.....	83
ANEXO A.2.1 - MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS .....	84
ANEXO A.3 - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS .....	86

ANEXO A.3.1 - MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS .....	87
ANEXO I - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO .....	89
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA .....	90
ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA TAXA DE CESSÃO .....	91

## **REGULAMENTO DO BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

### **Capítulo I - DO FUNDO E DEFINIÇÕES**

**Artigo 1º** O **BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma de um condomínio de natureza especial, em regime fechado, comportando a comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

- 1.** ABAC: a Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio;
- 2.** Acordo de Parceria: o instrumento particular firmado entre o Consultor Especializado e determinada Administradora de Grupo de Consórcio em que se estabelecem os termos e condições referentes à possibilidade de aquisição das Cotas de Consórcio.
- 3.** Acordo Operacional: o instrumento particular firmado entre a Administradora e as Gestoras, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo;
- 4.** Administradora: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002;
- 5.** Administradora de Grupo de Consórcio: significa pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.795, com quem a Consultora Especializada tenha celebrado o Acordo de Parceria;
- 6.** Agência Classificadora de Risco: qualquer agência de classificação de risco em funcionamento no país, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, e que poderá(ão) ser escolhida(s) pelas Gestoras e ratificada(s) pela Administradora;
- 7.** Agente de Cobrança: prestador de serviço contratado em nome do Fundo, pela Gestora Crescera, conforme aprovação em conjunto com a Gestora Orram, para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia, se necessário, a definição de estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditório

inadimplidos, nos termos deste Regulamento;

- 8.** Agente de Controladoria: A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, no qual será o responsável pela controladoria dos ativos e passivos do Fundo;
- 9.** Alocação Mínima: o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
- 10.** Alocação Mínima Tributária: o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido mantido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe, como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
- 11.** ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- 12.** Anexo Descritivo: o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características e regras específicas aplicáveis à classe única de Cotas do Fundo e suas respectivas subclasses, referida como "Classe" ou "Classe de Cotas";
- 13.** Apêndice: o apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas;
- 14.** Apêndices: o conjunto de apêndices ao Anexo Descritivo, quais sejam, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores;
- 15.** Apêndices de Cotas Seniores: o Anexo ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Seniores da Classe do Fundo;
- 16.** Apêndices de Cotas Mezanino: o Anexo ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Mezanino da Classe do Fundo;
- 17.** Apêndices de Cotas Subordinadas Juniores: o Anexo ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Juniores da Classe do Fundo;
- 18.** Assembleia de Cotistas: quando em conjunto ou indistintamente, a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas;
- 19.** Assembleia Especial de Cotistas: a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Subclasse de Cotas, conforme prevista no Anexo Descritivo;
- 20.** Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;
- 21.** Ativos Financeiros: os ativos passíveis de aquisição pela respectiva Classe de Cotas

que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do Artigo 7º do respectivo Anexo Descritivo;

**22.** Auditor Independente: a empresa de auditoria independente registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

**23.** B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**24.** BACEN: o Banco Central do Brasil;

**25.** Categoria A: significam as respectivas Administradoras de Consórcio: BRADESCO CONSÓRCIOS, CNP CONSÓRCIOS, ITAÚ CONSÓRCIOS, PORTO SEGURO CONSÓRCIOS, SANTANDER CONSÓRCIOS, e XS5 CONSÓRCIO;

**26.** Categoria B: significam as respectivas Administradoras de Consórcio: BANRISUL S.A. CONSÓRCIOS, VOLKSWAGEN CONSÓRCIOS, DISAL CONSÓRCIOS, EMBRACON CONSÓRCIOS, RODOBENS CONSÓRCIOS, SICOOB CONSÓRCIOS;

**27.** Categoria C: significam as respectivas Administradoras de Consórcio: BANCORBRÁS, BR CONSÓRCIOS, CANOPUS CONSÓRCIOS, LUIZA CONSÓRCIOS, MAGGI CONSÓRCIOS, SICREDI CONSÓRCIOS, RANDON CONSÓRCIOS;

**28.** Categoria D: significam as demais Administradoras de Grupo de Consórcio, desde que homologadas pelo BACEN e ABAC e com Acordo de Parceria firmado com Consultor Especializado;

**29.** CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);

**30.** Cedente: significa o Consorciado titular de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e do presente Regulamento, que seja pessoa física ou jurídica (i) participante de Grupo de Consórcio que (b) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação; ou (b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas nos termos do Contrato de Participação do Grupo de Consórcio em questão; ou (ii) outra definição que venha a ser prevista na legislação e regulamentação aplicáveis;

**31.** Classe ou Classe de Cotas: a classe única de Cotas, constituída sob forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, conforme as regras específicas previstas no Anexo Descritivo da Classe;

**32.** CNPJ: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

**33.** Código ANBIMA: o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado;

**34.** Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

- 35.** Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- 36.** Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos previstos em cada Anexo Descritivo;
- 37.** Consortado: significa pessoa física ou jurídica participante de Grupo de Consórcio, titular de Cotas de Consórcio Ativas ou Canceladas;
- 38.** Consultor Especializado: a **BOMCONSÓRCIO S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.654.952/0001-45, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 1.283, Edifício Ômega, sala 502, Caminho das Árvores, CEP 41.820- 021;
- 39.** Conta da Classe: a conta bancária mantida pela Classe de Cotas junto a Administradora ou uma instituição financeira de primeira linha, que será utilizada para movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe;
- 40.** Conta Vinculada: conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, conforme o caso;
- 41.** Contrato de Cessão: instrumento particular de contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora Orram, e o Cedente, com a interveniência e anuência do Consultor Especializado, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo;
- 42.** Contrato de Cobrança: o instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora Crescera, e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência da Gestora Orram, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;
- 43.** Contrato de Consultoria: o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora Crescera, e o Consultor Especializado, com a interveniência anuência da Gestora Orram, relativamente à prestação dos serviços de consultoria especializada;
- 44.** Contrato de Participação: o instrumento plurilateral de natureza associativa, por adesão, cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades as quais foi criado o Grupo de Consórcio, que estabelece expressamente as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres dos detentores de Cotas de Consórcio, entre si e destes com a Administradora de Grupo de Consórcios;
- 45.** Contrato Entre Gestoras: o instrumento particular celebrado entre as Gestoras para regular suas atividades, cada qual em sua esfera de competência e com atuação conjunta em benefício do Fundo, observados os termos ali descritos e neste Regulamento;
- 46.** Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição das Cotas na qualidade

de intermediário líder;

**47.** Cota de Consórcio: significa, nos termos da Resolução BACEN nº 285, a cota de participação em um Grupo de Consórcio, numericamente identificada, que foi atribuída a um Consorciado em razão da adesão a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio, administrado por uma Administradora de Grupo de Consórcio e que represente um crédito contra o Grupo de Consórcio, podendo ou não ser uma Cota de Consórcio Cancelada;

**48.** Cota de Consórcio Ativa: significa uma Cota de Consórcio que não tenha sido cancelada, remanescendo o vínculo obrigacional do titular com o Grupo de Consórcio, podendo, se adimplente, dar lances e ser contemplada, com emissão de carta de crédito, em uma das assembleias mensais realizadas pela respectiva Administradora de Grupo de Consórcio;

**49.** Cota de Consórcio Cancelada: significa uma Cota de Consórcio, de titularidade de um Consorciado que manifeste, expressa e inequivocadamente, sua intenção de não permanecer no grupo, de forma passível de comprovação, ou que tenha deixado de cumprir suas obrigações financeiras previstas, nos termos do Contrato de Participação, por pelo menos três vencimentos consecutivos;

**50.** Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;

**51.** Cotas Mezanino: as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Mezanino, que se subordinam apenas às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados da carteira da Classe, mas que, para os mesmos fins, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores;

**52.** Cotas Seniores: as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores, de qualquer série, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados da carteira da Classe;

**53.** Cotas Subordinadas: a subclasse das cotas de determinada Classe que se subordinam às Cotas Seniores, quando referidas em conjunto e indistintamente. As Cotas Subordinadas serão divididas nas Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores;

**54.** Cotas Subordinadas Juniores: as Cotas Subordinadas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Juniores, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nesta ordem, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados da carteira da Classe de Cotas da Classe;

**55.** Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

**56.** Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;

**57.** Custodiante: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, prestador de serviços a ser contratado pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente habilitado pela CVM para a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, conforme identificado na página mundial de computadores da Administradora;

- 58.** CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
- 59.** Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de determinada emissão de Cotas Subordinadas são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
- 60.** Data de Cessão: a data da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o efetivo pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão;
- 61.** Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores: a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores;
- 62.** Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas: a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas;
- 63.** Data de Pagamento: as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
- 64.** Devedor(es): os Grupos de Consórcio devedores dos Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Fundo nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Termo de Cessão;
- 65.** Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
- 66.** Direitos Creditórios: são os direitos creditórios decorrentes de Cotas de Consórcio, de titularidade dos Cedentes, em decorrência da sua adesão ao Contrato de Participação em determinado Grupo de Consórcio, administrado por uma Administradora Grupo de Consórcio;
- 67.** Direitos Creditórios Cedidos: os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes;
- 68.** Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo que estiverem, em dado momento, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
- 69.** Disponibilidades: recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição

autorizada pelo Banco Central do Brasil ou em Ativos Financeiros deliquidez diária;

**70. Documentos Adicionais:** os documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quais sejam: (i) na hipótese de os Cedentes serem pessoas físicas, documentos pessoais dos Cedentes utilizados para o procedimento de verificação pelo Consultor Especializado, tais como documento de identidade; (ii) na hipótese de os Cedentes serem pessoas jurídicas, documentos societários necessários para comprovação de poderes dos representantes e documentos dos representantes utilizados para fins de verificação pelo Consultor Especializado; (iii) o relatório com a descrição dos resultados do processo de análise do Cedente realizado pelo Consultor Especializado e por terceiros contratados pelo Consultor Especializado e (iv) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios que foram disponibilizados pelos Cedentes ao Consultor Especializado, na plataforma;

**71. Documentos Comprobatórios:** os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, (i) o Contrato de Cessão; (ii) o Termo de Cessão, formalizando a transferência de obrigações junto às Administradoras de Grupo de Consórcio; (iii) quando aplicável, o extrato das Cotas de Consórcio de Grupo de Consórcio emitidos pela Administradora de Grupo de Consórcio, comprovando a transferência de titularidade das Cotas de Consórcio de Grupo de Consórcio para o Fundo;

**72. Entidade Registradora:** o prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome do Fundo ou da Classe, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo;

**73. Eventos de Avaliação:** as situações descritas no Art. 86º do Anexo Descritivo, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Geral;

**74. Eventos de Liquidação:** as situações descritas no Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;

**75. Fundo:** o **BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA;**

**76. Gestora Crescera:** a **CRESCERA OPERAÇÕES ESTRUTURADAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ sob o nº 49.489.320/0001-46, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 20901, expedido em 30 de maio de 2023;

**77. Gestora Orram:** a **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, cj. 201 e 202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ sob o nº 33.459.864/0001-25, devidamente credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 5 de março de 2020;

**78. Gestoras:** a Gestora Crescera e a Gestora Orram, quando referenciadas em conjunto;

- 79.** Grupo de Consórcio: significa a sociedade não personificada constituída por detentores de Cotas de Consórcio com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento;
- 80.** Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;
- 81.** Índices de Subordinação: em conjunto, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
- 82.** Índice de Subordinação Mezanino: significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;
- 83.** Índice de Subordinação Sênior: significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo;
- 84.** Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIC- FIDC;
- 85.** IPCA: o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 86.** Investidores Autorizados: os investidores profissionais e qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas;
- 87.** Lei nº 11.795: é a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, conforme alterada, que dispõe sobre o sistema de consórcios no Brasil;
- 88.** Lei nº 14.754: é a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil;
- 89.** Limite de Concentração Individual: em relação: (i) às Administradoras de Consórcio da Categoria A – até 100% (cem por cento); (ii) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B – até 25% (vinte e cinco por cento); (iii) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria C – até 15% (quinze por cento); e (iv) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria D – até 2,5% (dois e meio por cento); em todos os casos calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e verificado, pela Gestora Orram, na Data de Cessão e/ou no último dia útil de cada mês;
- 90.** Limite de Concentração Conjunto por Categoria: em relação: (i) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria A – até 100% (cem por cento); (ii) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B – até 50% (cinquenta por cento); (iii) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria C – até 25% (vinte e cinco por cento);

(iv) às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria D – até 10% (dez por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; em todos os casos calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e verificado, pela Gestora Orram, na Data de Cessão e/ou no último dia útil de cada mês. Ainda, em todo caso, em relação às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria B, às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria C e às Administradoras de Grupo de Consórcio da Categoria D, quando calculadas em conjunto, – até 50% (cinquenta por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

**91. Limite Mínimo de Subordinação para Amortização Extraordinária:** é o percentual mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) de subordinação que deverá ser observado para fins de amortização extraordinária, sendo certo que, considerada *pro forma* a realização da amortização extraordinária, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser inferior ao Limite Mínimo de Subordinação para amortização extraordinária;

**92. Meta de Remuneração:** é o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme definido no respectivo Apêndice e Suplemento de cada série e/ou subclasse de Cotas, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização;

**93. Originador:** agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito, observado que o conceito alcança os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, mas não fica limitado a esses agentes;

**94. Parte Geral do Regulamento:** a parte geral do regulamento que não o Anexo Descritivo e os Apêndices;

**95. Patrimônio Líquido:** é o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pelo Fundo em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades;

**96. Pessoas Ligadas:** significa qualquer pessoa física ou jurídica que seja: (i) sociedade controladora ou sob controle do Administrador, das Gestoras e/ou do Consultor Especializado, incluindo-se respectivos administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, das Gestoras e/ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, das Gestoras e/ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima;

**97. Política de Cobrança:** é a política de cobrança dos Direitos Creditórios, adotada pelo Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

**98. Política de Crédito e Originação:** é a política de crédito e originação, adotada pelo Consultor Especializado e pelas Gestoras, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

- 99.** Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica: tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, conforme alterada;
- 100.** Reserva de Despesas e Encargos: significa a reserva constituída para pagamento de despesas e encargos do Fundo, regulada nos termos do Anexo Descritivo;
- 101.** Reserva para Obrigações com Cotas Ativas: significa a reserva constituída para pagamento das contribuições vincendas, regulada nos termos do Anexo Descritivo;
- 102.** Reserva para Pagamento de Amortização: significa a reserva constituída para pagamento das amortizações das Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices das Cotas;
- 103.** Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- 104.** Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
- 105.** Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;
- 106.** Resolução BACEN nº 285: a Resolução do Banco Central do Brasil nº 285, de 19 de janeiro de 2023, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de Grupos de Consórcio;
- 107.** Subclasses: a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto;
- 108.** Subclasse de Cotas Mezanino: a subclasse de Cotas Mezanino da Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Mezanino;
- 109.** Subclasse de Cotas Seniores: a subclasse de Cotas Seniores da Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores;
- 110.** Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores: a subclasse de Cotas Subordinadas Juniores da Classe, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores;
- 111.** Subordinação Sênior Mínima: significa o percentual a ser observado, conforme disposto e regulado no Anexo Descritivo, que deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento);
- 112.** Subordinação Mezanino Mínima: significa o percentual a ser observado, conforme disposto e regulado no Anexo Descritivo, que deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento);

**113.** Suplemento: significa o suplemento de emissão das respectivas Subclasses da Classe, conforme previstos nos anexos deste Regulamento;

**114.** Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados, nos termos de cada Anexo Descritivo;

**115.** Taxa de Consultoria: a remuneração devida ao Consultor Especializado;

**116.** Taxa de Custódia: a remuneração correspondente a taxa máxima de custódia devida ao Custodiante;

**117.** Taxa de Gestão: a remuneração devida às Gestoras e aos prestadores dos serviços por ela contratados, nos termos de cada Anexo Descritivo;

**118.** Taxa DI: Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>);

**119.** Taxa de Intermediação: parte da remuneração do Consultor Especializado que compõe o deságio atribuído a um Direito Creditório e não constitui encargo do Fundo;

**120.** Taxa de Cessão: a taxa de desconto, expressa em bases anuais, aplicada na aquisição de cada Direito Creditório, que deverá ser equivalente a um valor percentual, calculado conforme a fórmula disposta no Anexo III;

**121.** Taxa Média Mínima de Cessão: a taxa mínima de desconto, expressa em bases anuais, calculada pro forma, ponderada pelo custo total de aquisição dos Direitos Creditórios presentes na carteira da Classe de Cotas em cada data de cessão, que deverá ser correspondente a um valor percentual equivalente a taxa pós fixada CDI adicionada de um *spread*, nos termos do Contrato de Consultoria, observada a fórmula de cálculo disposta no Anexo III; e

**122.** Termo de Cessão: o "*Instrumento de Cessão do Contrato de Adesão a Grupo de Consórcio e de Direitos Creditórios*" a ser celebrado entre o Cedente e o Fundo, com a anuência da Administradora de Consórcios, para transferir a titularidade de Cotas de Consórcio. Esta anuência é dada com a assinatura do Termo de Cessão e/ou em documento complementar, como extrato da cota.

**Parágrafo Único.** Para os fins deste Regulamento, do seu Anexo Descritivo e dos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino

incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento, do seu Anexo Descritivo e dos Apêndices, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Artigo 3º** O Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, cujas características constarão do Anexo Descritivo e Apêndices anexos a este Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** Por se tratar de um Fundo de Classe única, para fins da Resolução CVM nº 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe única de Cotas, e vice-versa.

**Parágrafo Segundo** Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

**Parágrafo Quarto** A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito.

## **Capítulo II - DO OBJETO DO FUNDO**

**Artigo 4º** É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe.

**Parágrafo Único** Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

## **Capítulo III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 5º** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral

de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Não será de responsabilidade das Gestoras o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, a Administradora e as Gestoras respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

**Parágrafo Quarto.** A Administradora, as Gestoras e o Consultor Especializado não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe ou aos seus cotistas, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

**Parágrafo Quinto.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora e as Gestoras, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

**Artigo 6º** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 82, 83, 04 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- III. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme alterados;
- IV. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas;
  - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
  - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- V. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- VI. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- VII. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- VIII. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- IX. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- X. observar as disposições constantes do Regulamento e do Acordo Operacional;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XII. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- XIII. efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- XIV. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XV. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XVI. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- XVII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada em Conta da Classe ou Conta Vinculada;
- XVIII. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- XIX. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestoras, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

- XX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento a obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- XXI. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- XXII. disponibilizar, com auxílio do Consultor Especializado para as Gestoras, ou terceiro contratado pelas Gestoras, todas as informações e os documentos necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e à Classe;
- XXIII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- XXIV. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, caso o faça; e
- XXV. no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

**Artigo 7º** Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo Segundo** A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

**Parágrafo Terceiro** O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 8º** As atividades de gestão da carteira do Fundo, com auxílio do Consultor Especializado, serão exercidas pelas Gestoras, nos limites de suas atribuições, as quais

terão poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as atribuições específicas de cada uma das Gestoras, nos termos deste Regulamento, do Contrato Entre Gestoras e do Acordo Operacional.

**Artigo 9º** Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, incluem-se entre as obrigações das Gestoras, em conjunto, no exercício de suas funções de gestão do Fundo:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 105 e 106 da Resolução CVM nº 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- II. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- III. observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- IV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA; e
- I. monitorar, em conjunto, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação.

**Artigo 10º** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e no Artigo 10º acima, incluem-se entre as obrigações da Gestora Crescera, no exercício de suas funções de gestão do Fundo:

- I. estruturar o Fundo e a Classe, conforme aplicável, por meio seguintes atividades:
  - (a) estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo, levando em consideração as Subclasses de Cotas;
  - (b) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios;
  - (c) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios;
  - (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
  - (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- II. acompanhar a atuação do Agente de Cobrança, se contratado, para a cobrança de todos os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo ou da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento;
- III. constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todos os instrumentos de mandato conferindo poderes para prática de atos em nome do Fundo não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- IV. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

- V. exercer o direito de voto em nome do Fundo em assembleias;
- VI. contratar, em nome do fundo e observada a regulamentação aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  - (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - (b) distribuição das Cotas;
  - (c) consultoria de investimentos; e
  - (d) formador de mercado de classe fechada, conforme aplicável.

**Artigo 11º** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e no Artigo 10º acima, incluem-se entre as obrigações da Gestora Orram, no exercício de suas funções de gestão do Fundo e observados os termos do Acordo Operacional:

- I.** executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;
- II.** comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, com auxílio do Consultor Especializado e em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios, dentro dos parâmetros de mercado e nos termos do Contrato de Consultoria;
- III.** gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecido neste Regulamento;
- V.** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;
- VI.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo Descritivo;
- VII.** monitorar e gerir a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva para Pagamento das Amortização e a Reserva para Obrigações com Cotas Ativas, definidas no Anexo Descritivo;
- VIII.** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme necessário;
- IX.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos

Creditórios;

- X.** monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) o Índices de Subordinação; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- XI.** sempre que solicitada, elaborar relatório a respeito da valorização das cotas, aquisição e posição do Fundo ou da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, evolução do Patrimônio Líquido, enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, bem como prestar quaisquer informações adicionais sobre a gestão da carteira do Fundo ou da Classe solicitadas pela Administradora, pelo Consultor Especializado e pelos Cotistas;
- XII.** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima Tributária, se possível, e o Fundo seja classificado como entidade de investimento;
- XIII.** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XIV.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios; e
- XV.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente.

**Parágrafo Primeiro** As Gestoras poderão subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-las no cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, notadamente neste Artigo 8º, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, as Gestoras não serão responsabilizadas pelo desenquadramento previsto no Artigo 8º, inciso XIII, deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** As Gestoras deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos

Cotistas.

**Parágrafo Quarto** Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo III, as Gestoras serão remuneradas de acordo com a Taxa de Gestão prevista no Anexo Descritivo.

**Parágrafo Quinto** Com relação ao previsto no Artigo 11º, inciso, a Gestora Orram, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos de forma integral e individualizada.

**Artigo 12º** A Gestora Crescera contratará, conforme o caso, o Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme necessário.

**Parágrafo Primeiro** O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, caso contratado, prestará ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

**Parágrafo Segundo** Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo, na forma do Capítulo VIII desta parte geral.

**Parágrafo Terceiro** O Agente de Cobrança, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e na forma disposta no Contrato de Cobrança, será responsável por renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, mediante anuência das Gestoras e confirmação do Custodiante de recebimento de pagamento pelo Fundo, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**Parágrafo Quarto** Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e às Gestoras, desde que aprovado por esta, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

**Parágrafo Sexto** Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança e ciência das Gestoras.

**Artigo 13º** É vedado à Administradora e às Gestoras, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável, como para cobertura de eventual patrimônio líquido negativo;
- III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;
- IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- VI. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação aplicável;
- VII. criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou da Classe;
- VIII. emitir Cotas em desacordo com este Regulamento e com o Anexo Descritivo;
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e
- X. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

**Artigo 14º** É vedado à Administradora, às Gestoras, ao Consultor Especializado e ao Agente de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta do Fundo ou a Conta Vinculada.

**Parágrafo Primeiro** É vedado às Gestoras e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Parágrafo Segundo** Observadas as exceções previstas na Resolução CVM 175, é possível a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestoras, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** É vedado à Administradora e às Gestoras, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestoras ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

## **Capítulo IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS**

**Artigo 15º** A Administradora e/ou as Gestoras, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

- a. No caso de renúncia, a Administradora e/ou as Gestoras, de ambas ou apenas uma delas, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.
- b. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou das Gestoras, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora ou das Gestoras; ou (2) da liquidação do Fundo. A Administradora e/ou as Gestoras deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.
- c. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- d. No caso de descredenciamento de ambas as Gestoras, de apenas uma delas, ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- e. A Administradora e/ou as Gestoras, ambas ou apenas de uma delas, poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo IV.

**Parágrafo Único** Aplicar-se-ão ao Consultor Especializado, no que couber, as mesmas disposições relativas à renúncia da Administradora e/ou das Gestoras.

## **Capítulo V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA, PELAS GESTORAS E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO**

**Artigo 16º** A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente

e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no respectivo Anexo Descritivo/Apêndice.

**Parágrafo Único** A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Artigo 17º** As Gestoras serão responsáveis pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável e observadas as atribuições aqui definidas a cada uma delas, assim como pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão anual descrita no respectivo Anexo Descritivo/Apêndice.

**Parágrafo Único** As Gestoras poderão contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, as Gestoras devem fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Artigo 18º** Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no Anexo Descritivo.

**Artigo 19º** Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no(s) respectivo(s) Apêndice(s), observadas as condições para novas emissões de Cotas.

**Artigo 20º** Administradora e/ou as Gestoras, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

**Artigo 21º** Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que estejam previstas no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado contratado terá as seguintes atribuições:

- (i) disponibilizar plataforma digital de negociação de compra e venda de Cotas de Consórcios no mercado secundário de consórcios para a prospecção e atendimento aos titulares de Cotas de Consórcio que desejem ofertá-las ao Fundo;
- (ii) intermediar a interação entre eventuais Cedentes e o Fundo;

- (iii) acompanhar a transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo perante a Administradora de Consórcios;
- (iv) adotar procedimentos internos e contratar terceiros, às suas expensas e responsabilidade, para confirmar a identidade, dados bancários e validar demais documentos fornecidos pelos Cedentes, por meio de sistemas seguros e legais, respeitadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (v) dar suporte técnico e operacional às Gestoras e à Administradora para que o Fundo adquira Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e demais obrigações previstas neste Regulamento; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais previstas no Contrato de Consultoria.

**Parágrafo Primeiro** O Consultor Especializado deverá permanecer no exercício regular de suas funções até o final do prazo de duração do Fundo, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia Geral de Cotistas pode deliberar pela substituição do Consultor Especializado, sem qualquer ônus, em razão de (i) descumprimento ou violação de quaisquer disposições do presente Regulamento, do Contrato de Consultoria e das leis aplicáveis, direta ou indiretamente, desde que não remediadas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado do recebimento de notificação comunicando o respectivo inadimplemento; (ii) dolo ou fraude praticada pelo Consultor Especializado e/ou de seus diretores e administradores, no cumprimento das suas obrigações e devidamente comprovadas mediante decisão judicial transitada em julgado; (iii) insolvência, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária - RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar ou falência do Consultor Especializado; (iv) liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Regulamento; (v) em caso de resgate da totalidade das cotas do Fundo; (vi) em caso de sentença condenatória contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos em razão de prática, pelo Consultor Especializado, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao Escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente ("Destituição Com Justa Causa").

**Parágrafo Terceiro** No caso de substituição do Consultor Especializado, este deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Consultor Especializado em relação aos Direitos Creditórios adquiridos e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços de consultoria que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

## **Capítulo VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**

**Artigo 22º** As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

**Parágrafo Primeiro** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo nesse período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;
- VII. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, as Gestoras, a Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser aplicável, e os órgãos reguladores; e
- VIII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

**Parágrafo Segundo** Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora.

**Parágrafo Terceiro** Pelos serviços descritos neste Capítulo VI, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Anexo Descritivo.

**Parágrafo Quarto** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, as Gestoras, o Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

**Parágrafo Quinto** Caso decida contratar terceiro, conforme Parágrafo Quarto acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

## Capítulo VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 23º** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, observados os respectivos quóruns gerais e quóruns adicionais, conforme o caso, de deliberação, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional e demais especificidades para aprovação das Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) aprovar as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, respeitadas as demais matérias previstas neste documento;	Majoria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;	Majoria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(d) deliberar sobre a contratação, destituição e/ou substituição do Custodiante;	Majoria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Majoria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em

			circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(e) deliberar sobre a destituição da Gestora Crescera e a sua substituição por novo prestador de serviços;	85% dos Cotistas em circulação	85% dos dos Cotistas em circulação	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(f) deliberar sobre a destituição da Gestora Orram e a sua substituição por novo prestador de serviços;	Maioria simples dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos dos Cotistas em circulação	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(g) deliberar sobre a contratação e/ou Destituição Com Justa Causa do Consultor Especializado;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(i) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, <u>sem</u> a ocorrência de	Maioria simples dos votos dos Cotistas em	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas

Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;	circulação		Subordinadas Júnior em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(j) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	O Consultor Especializado, enquanto titular de Cotas Subordinadas da Classe de Cotas, por conflito de interesse, não poderá votar sobre os seguintes Eventos de Avaliação: (II), (V), (VII), (XI) e (XIV)
(k) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação, pela não liquidação do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	O Consultor Especializado, enquanto titular de Cotas Subordinadas da Classe de Cotas, por conflito de interesse, não poderá deliberar e decidir pela não liquidação do Fundo, quando o Evento de Liquidação em questão for originado por qualquer um dos seguintes Eventos de Avaliação: (II), (V), (VII), (XI) e (XIV)
(l) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**Parágrafo Primeiro** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, das Gestoras, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30

(trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

**Parágrafo Terceiro** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo Quarto** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Artigo 24º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e dos respectivos distribuidores, caso uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

**Parágrafo Quarto** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo Quinto** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

**Parágrafo Sexto** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 24º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

**Artigo 25º** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, das Gestoras, em conjunto ou individualmente, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** O pedido de convocação pelas Gestoras, em conjunto ou individualmente, ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo Terceiro** Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e das Gestoras deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

**Artigo 26º** Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observando os quóruns especiais previstos no presente Regulamento e no Anexo Descritivo.

**Parágrafo Primeiro** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo Segundo** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo que não sejam titulares de Cotas;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Terceiro** Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

**Parágrafo Quarto** Na hipótese de ser submetida à deliberação da Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, com exceção para o item (g), previsto no Artigo 23º do Regulamento, em relação aos Cotistas titulares de Subordinadas Junior, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

**Artigo 27º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

**Artigo 28º** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

**Parágrafo Primeiro** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

**Parágrafo Segundo** Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

**Parágrafo Terceiro** Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

## Capítulo VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 29º** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e da Taxa de Consultoria, previstas no(s) pertinente(s) Anexo(s) Descritivo(s):

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente, inclusive daquelas referentes ao auditor responsável pela análise da situação do Fundo e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, se for o caso;
- VIII. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- IX. despesas com serviços de tecnologia correlatos com operações da carteira de ativos do Fundo;
- X. despesas com serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (*compliance*) dos Cedentes.
- XI. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- XII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- XIII. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- XIV. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XV. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- XVI. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- XVII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XVIII. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XXII. a taxa máxima de distribuição, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;
- XXIII. a taxa máxima de custódia, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;
- XXIV. despesas com registro de direitos creditórios do Fundo, caso aplicável a todas as Classes/Subclasses;
- XXV. despesas com a contratação de agente de cobrança; e
- XXVI. despesas com a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora e as Gestoras podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo 29º como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

**Parágrafo Terceiro** Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação da Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

## **Capítulo IX – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 30º** Não obstante a diligência da Administradora e das Gestoras em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo IX. Mesmo que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

**Parágrafo Segundo** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e as Gestoras não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

#### Riscos de Mercado

- I.** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- II.** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Cedidos.

#### Riscos de Crédito

- III.** *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse

modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

- IV.** *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios consistentes em cotas de Grupos de Consórcio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.
- V.** *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- VI.** *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança de Direitos Creditórios que eventualmente fiquem inadimplentes e todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.
- VII.** *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- VIII.** *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos neste Regulamento. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e das Condições de Cessão pelas Gestoras e pelo Consultor Especializado não constitui garantia de adimplência dos respectivos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos

Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

#### Risco Proveniente do Uso de Derivativos

**IX.** *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

#### Riscos de Liquidez

**X.** *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Embora os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, possam aprovar, a qualquer tempo, a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, o pagamento aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo.

**XI.** *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer conseqüências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

**XII.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

**XIII.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao seu pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em

decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**XIV.** *Patrimônio Líquido Negativo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas, conforme aplicável, receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**XV.** *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros poderão ser dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**XVI.** *Risco de Insolvência e Limitação de Procedimentos de Cobrança* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos no Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas

do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando a existência de responsabilidade limitada dos Cotistas às suas Cotas, assim como que a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**XVII.** *Risco de Declaração de Insolvência Civil* – Em caso de patrimônio líquido negativo, sem que os Cotistas cheguem a um consenso sobre sua resolução, os Cotistas poderão ter de deliberar sobre a apresentação de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, nos termos previstos na Resolução CVM 175. Tendo em vista a novidade normativa e a ausência de precedentes sobre o referido procedimento, não é possível prever os riscos e os desdobramentos negativos que podem advir de tal procedimento para os Cotistas, direta e/ou indiretamente.

#### Riscos Operacionais

**XVIII.** *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

**XIX.** *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança poderá ser contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XX.** *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, bem como dos escritórios de advocacia contratados para a realização da cobrança judicial. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança ou dos escritórios de advocacia contratados poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

**XXI.** *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações

de cobrança ajuizadas pelos próprios Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo e para os Cotistas.

**XXII.** *Risco de Pagamento dos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes* – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes, os Cedentes deverão, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

#### Riscos de Descontinuidade

**XXIII.** *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial); ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**XXIV.** *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

**XXV.** *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

**XXVI.** *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados

em garantia ou em pagamento; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, executar as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

#### Risco de Originação

**XXVII.** *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Além disso, o Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem e que comprovem a titularidade dos referidos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo, como citado acima, podem prejudicar a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas.

#### Risco dos Originadores

**XXVIII.** *Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito de Cada Cedente ou Originador* – Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo, incluindo, entre outros, riscos relacionados a (a) processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou Originador; (b) negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e (c) eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

#### Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão

**XXIX.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de cessão, negociação, penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do

Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de (1) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão dos Direitos Creditórios, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, penda, na Data de Cessão, demanda judicial fundada em direito real; ou (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito perante a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito na dívida ativa, não dispuserem de bens para o pagamento total da dívida fiscal; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente

**XXX.** *Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos respectivos Cedentes.

#### Riscos de Fungibilidade

**XXXI.** *Bloqueio da Conta da Classe* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

#### Riscos de Concentração

**XXXII.** *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XXXIII.** *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que

afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### Risco de Pré-Pagamento

**XXXIV.** *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios* – O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório Cedido podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

#### Riscos relacionados ao Setor de Consórcios

**XXXV.** *Risco de alterações regulatórias* – A atividade de administradoras de consórcio e grupos de consórcio é altamente regulada pelo BACEN, atualmente, incluindo, mas não se limitando pela Lei nº 11.795 e pela Resolução BACEN nº 285. A atividade de administração e comercialização de cotas de consórcio estão sujeitas a instabilidade regulatória devido: (i) à presença de lacunas de regulamentação; à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e a contestações às regras e decisões do BACEN, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades dos Devedores, as operações de compra e venda de cotas de consórcios por eles realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo, incluindo a obrigação de indenizar o Fundo por perdas decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios, o que poderá gerar perdas para o Fundo.

**XXXVI.** *Riscos das administradoras de consórcio* – As administradoras de consórcio possuem autorização dos órgãos competentes para realizar a administração de grupos de consórcio, bem como possuem direitos e obrigações estipulados na legislação aplicável. Caso as administradoras de consórcio descumpram as obrigações previstas na legislação aplicável, as administradoras de consórcio estarão sujeitas às penalidades impostas pelo BACEN, o que pode impactar negativamente os resultados dos Devedores, e, conseqüentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo.

#### Outros Riscos

**XXXVII.** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

**XXXVIII.** *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios

Cedidos, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

- XXXIX.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XL.** *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.
- XLI.** *Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.
- XLII.** *Risco relativo a nova emissão de Cotas* – No caso de realização de novas emissões de cotas pelo Fundo autorizadas pelo Administrador, observados os requisitos mínimos previstos neste Regulamento, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas autorizada pelo Administrador e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.
- XLIII.** *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* – Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com o percentual previsto da Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento

tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, das Gestoras, do distribuidor contratado, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **Capítulo X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 31º** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora e/ou das Gestoras, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**Parágrafo Único** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 32º** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V. alteração da Administradora, das Gestoras ou do Consultor Especializado;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

**Parágrafo Segundo** A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e das Gestoras e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

**Parágrafo Terceiro** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se as Gestoras e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

**Artigo 33º** Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

**Artigo 34º** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral das Gestoras mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;
- IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;
- V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

**Parágrafo Primeiro** As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** Para efeitos do inciso III do caput, as Gestoras devem elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto às Gestoras para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar as Gestoras e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

**Artigo 35º** Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas, a critério da Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

## **Capítulo XI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 36º** O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, às Gestoras e ao Custodiante.

**Artigo 37º** As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

**Parágrafo Único** As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

**Artigo 38º** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

## **Capítulo XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

**Artigo 39º** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

**Artigo 40º** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou

administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 41º** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo às Gestoras; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

**Artigo 42º** Após tomadas as medidas previstas no Artigo 41º acima, a Administradora deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com as Gestoras, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e das Gestoras, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. As Gestoras devem comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**Artigo 43º** Após a adoção das medidas previstas no Artigo 41º acima, caso a Administradora e as Gestoras, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 43º acima se torna facultativa.

**Artigo 44º** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 43º acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, as Gestoras e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 42º acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**Artigo 45º** Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o Artigo 43º acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que as Gestoras apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**Artigo 46º** Na assembleia de que trata o Artigo 43º acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio

Líquido; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Artigo 47º** Na assembleia de que trata o Artigo 43º acima, as Gestoras devem comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

**Artigo 48º** Na assembleia de que trata o Artigo 43º acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**Artigo 49º** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 47º acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**Artigo 50º** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 51º** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

**Artigo 52º** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

### **Capítulo XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**Artigo 53º** As Gestoras adotam políticas próprias de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. As políticas de voto orientam as decisões de cada uma das Gestoras em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confirmam a este o direito de voto.

**Parágrafo Único** A versão integral das políticas de voto de cada uma das Gestoras encontra-se disponíveis em suas respectivas página eletrônica: <https://crescera.com/wp-content/uploads/2025/07/Crescera-Politica-de-Voto.pdf> e <https://orram.com.br/>

### **Capítulo XIV - DO FORO**

**Artigo 54º** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

\*\*\*\*\*

ANEXO A - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS

**ANEXO A - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS DO BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Capítulo I – DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 1º** Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas do **BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados.

**Parágrafo Primeiro** A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.. A subclasse de Cotas Subordinadas será dividida em Subclasse de Cotas Mezanino A e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores A, devendo sempre ser observadas *pro forma*, quando da emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação da Classe de Cotas. As características de cada subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo.

**Parágrafo Segundo** A Classe de Cotas destina-se aos Investidores Autorizados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Classe.

**Parágrafo Terceiro** Para os fins do Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como "Financeiro" e "Multicarteira financeiro".

**Capítulo II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 2º** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas deverão atender, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos deste Anexo Descritivo.

**Artigo 3º** A Classe de Cotas adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, em especial atenção à política de investimento e à Política de Crédito e Originação, assim como os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

**Artigo 4º** A Política de Crédito e Originação constante do Anexo I ao Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

**Artigo 5º** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe de Cotas alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

**Parágrafo Primeiro** A Classe de Cotas somente poderá adquirir Direitos Creditórios conforme definição constante do presente Regulamento e não poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

**Parágrafo Segundo** A cessão dos Direitos Creditórios à Classe de Cotas será realizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios. Pela aquisição de cada Direito Creditório elegível nos termos deste Anexo Descritivo, a Classe de Cotas pagará à cada Cedente determinado valor certo e ajustado em moeda corrente nacional, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão, observados os critérios previstos neste Anexo Descritivo.

**Parágrafo Terceiro** Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo certo que serão disponibilizados pelo Consultor Especializado às Gestoras para cada aquisição, conforme aplicável.

**Parágrafo Quarto** A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante do **Anexo II** ao presente Anexo Descritivo.

**Parágrafo Quinto** Os Direitos Creditórios devem ser registrados na Entidade Registradora pela Gestora Orram ou por terceiro por ela contratado, ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

**Artigo 6º** Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

**Artigo 7º** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas que não estiver alocada em Direitos Creditórios, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério das Gestoras:

- I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;  
e
- III. cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos classificado como "renda fixa", administrados por instituições financeiras ou pela Administradora e que invistam, preponderantemente, nos ativos listados nas alíneas (a) e (b).

**Parágrafo Primeiro** A Classe de Cotas somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestoras, Consultor Especializado ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

**Parágrafo Segundo** A Classe de Cotas não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Consultor Especializado ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas

pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**Parágrafo Terceiro** É vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e ao Consultor Especializado e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe de Cota A, ressalvadas às exceções previstas na Resolução CVM nº 175 para este tema.

**Artigo 8º** As Gestoras envidarão seus melhores esforços para que a Classe de Cotas, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima Tributária, dando tratamento ao Fundo como entidade de investimento. Não há, no entanto, garantia por parte das Gestoras de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente, observado neste Regulamento e neste Anexo Descritivo.

**Artigo 9º** Mediante decisão das Gestoras, e desde que validado pelo Consultor Especializado, bem como respeitadas as disposições e regulamentares em vigor, a Classe de Cotas poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas.

**Parágrafo Primeiro** A Classe de Cotas poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou as Gestoras atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou as Gestoras ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe de Cotas.

**Parágrafo Segundo** As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

**Parágrafo Terceiro** Deverão ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**Artigo 10º** Caso a Classe de Cotas adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora Crescera adotará políticas próprias de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do artigo 41 do Código ANBIMA. A Gestora Crescera exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante da Classe de Cotas, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** As Gestoras adotam suas próprias políticas de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**Artigo 11º** Todos os resultados auferidos pela Classe de Cotas serão incorporados ao

seu patrimônio.

**Artigo 12º** Não obstante a diligência das Gestoras e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que as Gestoras e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

**Artigo 13º** Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa no respectivo Contrato de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

**Artigo 14º** A Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, do Custodiante e do Consultor Especializado, nos termos deste Anexo Descritivo.

**Artigo 15º** Além das vedações previstas na Resolução CVM nº 175, é vedado à Classe de Cotas: (i) realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e (ii) realizar operações que exponham a Classe de Cotas para Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos.

### **Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**Artigo 16º** Para que possam ser adquiridos para a carteira da Classe de Cotas, os Direitos Creditórios devem observar as Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade cumulativamente, conforme previsto abaixo.

**Parágrafo Primeiro** Em adição aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios após atendidas, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelo Consultor Especializado e validadas e aprovadas pela Gestora Oram, previamente a cada cessão:

- I. os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Consórcio emitidas por Administradoras de Grupo de Consórcio;
- II. os Direitos Creditórios deverão ser representados por Cotas de Consórcio cuja titularidade tenha sido transferida para o Fundo perante as Administradoras de Grupo de Consórcio;

- III. as Cotas de Consórcio devem ser relativas a Grupos de Consórcio que já tenham sido regularmente constituídos e estejam em andamento;
- IV. a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) da primeira aquisição de Direitos Creditórios, estes deverão atender os Limite de Concentração Individual e Limite de Concentração por Categoria de Administradora de Grupo de Consórcio;
- V. os Direitos Creditórios devem possuir prazo máximo de vencimento até 180 (cento e oitenta) meses (inclusive), sendo certo que, a qualquer momento, a totalidade de Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe deve possuir um prazo médio inferior a 36 (trinta e seis) meses(inclusive);
- VI. os Direitos Creditórios deverão possuir como meta de retorno mínimo o equivalente ao somatório da (i) remuneração das Cotas Sêniores, (ii) remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) *spread* excedente equivalente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), sendo certo que o cálculo requerido para a meta de retorno considerará o CDI da presente data ;
- VII. a aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar a Taxa Média Mínima de Cessão, ponderado pelo saldo devedor dos Direitos Creditórios;
- VIII. tenham sido recebidos pelas Gestoras por meio de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas; e
- IX. estejam corretamente formalizados por Contrato de Cessão, sendo admitida a assinatura por meio digital ou eletrônico.

**Parágrafo Segundo** A Gestora Orram será responsável por validar e aprovar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio da troca de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos com o Consultor Especializado, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios; e a aprovação será considerada como definitiva para cada um dos Direitos Creditórios Adquiridos, analisados de forma individual..

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe de Cotas, a Classe de Cotas e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**Parágrafo Quarto** A Classe de Cotas não utilizará as cartas de crédito relacionadas aos Direitos Creditórios com o objetivo de tornar-se proprietário de bens móveis ou imóveis.

**Parágrafo Quinto** A Classe de Cotas, mediante aprovação das Gestoras e do Consultor Especializado, poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, incluindo, mas sem limitação, na hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, desde que o valor proposto para alienação da respectiva Cota de Consórcio, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme marcado na carteira da Classe, na data de alienação, calculado com base no previsto no Anexo III ao Regulamento.

**Parágrafo Sexto** Para fins da verificação das Condições de Cessão descritas nos incisos do acima, as Gestoras receberão informações necessárias do Consultor Especializado, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios ou por meio de declarações incluídas nos termos de cessão dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes.

**Parágrafo Sétimo** Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe de Cotas e, conseqüentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente, assim como do Termo de Cessão. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

**Parágrafo Oitavo** Os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Cedente até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Cessão. A guarda dos Documentos Comprobatórios será feita pelo Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Único** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**Artigo 17º** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), do Consultor Especializado, das Gestoras e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades das Gestoras e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

**Parágrafo Nono** O Cedente deverá celebrar com o Fundo o Contrato de Cessão, com base na minuta padrão previamente aprovada pela Administradora e pelas Gestoras. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e o Fundo mediante a assinatura de um Termo de Cessão disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, com anuência dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**Parágrafo Décimo** A minuta padrão do Contrato de Cessão poderá ser alterada, de tempos em tempos, estando tais alterações sujeitas à prévia aprovação da Administradora e das Gestoras.

## **Capítulo IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

**Artigo 18º** Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora Orram, com o auxílio do Consultor Especializado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, observada a possibilidade de contratação, pela Gestora Crescera, de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas. O Consultor Especializado dará suporte técnico e operacional às Gestoras, para garantir que o Fundo adquira Direitos Creditórios que, na Data de Oferta, atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- I. não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão para a Classe de Cotas;
- II. seus valores sejam expressos em moeda corrente nacional.
- III. tenham sido encaminhados para a Gestora Orram através de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe de Cotas; e
- IV. estejam corretamente formalizados por instrumento de cessão, sendo admitida a assinatura por meio digital.

**Parágrafo Primeiro** Observados os termos e as condições do Regulamento e do presente Anexo Descritivo, a verificação pelas Gestoras do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas, a Classe de Cotas e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, o Consultor Especializado e/ou os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

**Parágrafo Terceiro** A cessão dos Direitos Creditórios não está submetida a condições suspensivas.

**Artigo 19º** A aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

**Parágrafo Primeiro** Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

**Parágrafo Segundo** As Gestoras devem assegurar, se for o caso, que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

**Parágrafo Terceiro** Observado os termos da Resolução CVM nº 175, o limite referido no caput pode ser aumentado quando:

- I o devedor ou coobrigado:
  - a) tenha registro de companhia aberta;
  - b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II - se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

**Parágrafo Quarto** Na Hipótese prevista na alínea "Ic)" do inciso "I" do Parágrafo Terceiro acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe que integram o patrimônio da Classe.

**Parágrafo Quinto** As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I do Parágrafo Terceiro acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

**Parágrafo Sexto** A Classe de Cotas fica dispensada de observar as disposições deste Artigo 19º, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) investidores profissionais.

## **Capítulo V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS**

**Artigo 20º** Os processos de origemação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente estão descritos no Anexo I ao Regulamento.

**Artigo 21º** O Anexo II ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe de Cotas.

**Artigo 22º** Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente (a) na Conta da Classe; ou (b) em Conta Vinculada.

**Artigo 23º** Todos os custos incorridos pela Classe de Cotas, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe de Cotas, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

**Parágrafo Primeiro** A Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, as Gestoras e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas,

despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe de Cotas venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela Classe de Cotas ou diretamente pelos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Caso as despesas mencionadas no Artigo 23º acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

**Artigo 24º** A Administradora, as Gestoras, o Consultor Especializado, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe de Cotas ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe de Cotas ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

## **Capítulo VI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 25º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas corresponderá ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pela Classe de Cotas em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

**Parágrafo Único** Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 26º** Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/>

**Parágrafo Primeiro** Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada Contrato de Cessão) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o Anexo III e o disposto na Instrução CVM nº 489.

**Parágrafo Segundo** O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios Cedidos será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos no Anexo III deste Regulamento e no manual de provisionamento da Administradora, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489.

**Parágrafo Terceiro** No caso de Direito Creditório Cedido que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora o provisionamento integral de referido Direito Creditório

Cedido, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor, em linha com o manual de provisão para perdas em ativos de crédito da Administradora, disponível em sua página eletrônica.

## **Capítulo VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 27º** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe de Cotas, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos da Classe de Cotas para atender às exigibilidades da Classe de Cotas, obrigatoriamente conforme este Capítulo VII do Anexo Descritivo.

**Artigo 28º** Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe de Cotas, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- II. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. constituição e/ou recomposição da Reserva para Pagamento de Amortizações;
- IV. constituição e/ou recomposição da Reserva para Obrigações com Cotas Ativas;
- V. pagamento de amortização das Cotas Seniores, observado os termos do respectivo Apêndice;
- VI. pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, observados os termos deste Anexo Descritivo, conforme o caso;
- VII. aquisição de Direitos Creditórios; e
- VIII. aquisição de Ativos Financeiros.

**Artigo 29º** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I. Pagamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe de Cotas, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável; e
- II. resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

## **Capítulo VIII – DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS, RESERVA PARA PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA PARA OBRIGAÇÕES COM COTAS ATIVAS**

### Reserva de despesas e encargos

**Artigo 30º** A Administradora deverá manter, com base em instrução da Gestora Orram, Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. A reserva para despesas e encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e dos encargos do Fundo e da Classe de Cotas.

**Artigo 31º** O valor mínimo da Reserva de Despesas e Encargos no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a, no mínimo, ao montante equivalente aos encargos e despesas estimados da Classe Única pela Gestora Orram para os 3 (três) meses subsequentes de funcionamento da Classe Única, ou R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que for maior. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e as Gestoras, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

**Artigo 32º** A Reserva de Despesas e Encargos será constituída com recursos da 1ª Integralização de Cotas, e recomposta, prioritariamente, pelos recursos recebidos pelo Fundo e pela Classe de Cotas. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

### Reserva para pagamento de amortização

**Artigo 33º** Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de cada Data de Pagamento, será constituída a Reserva para Pagamento de Amortização em montante equivalente a uma parcela de pagamento de principal e/ou remuneração, conforme aplicável, a ser calculada e monitorada pela Gestora Orram, para fazer frente aos respectivos pagamentos devidos aos Cotistas.

### Reserva para Obrigações com Cotas Ativas

**Artigo 34º** As Gestoras, com base nas informações disponibilizadas pelo Consultor Especializado, deverão instruir a Administradora para constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo e da Classe de Cotas, a Reserva para Obrigações com Cotas Ativas, mantendo no mínimo 100% (cem por cento) da somatória das contribuições a vencer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e pela Classe de Cotas até a respectiva data, em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, respeitado o previsto no Parágrafo Primeiro abaixo. Para fins de determinação do montante equivalente a 100% (cem por cento) das contribuições a vencer, serão deduzidos os valores equivalentes a lance embutido, bem como serão feitas deduções para os casos em que sabidamente a liquidação do valor do Direito Creditório poderá ocorrer pelo saldo líquido já descontado de eventuais pagamentos de obrigações ainda não realizados.

**Parágrafo Primeiro** Desde que a Reserva de Despesas e Encargos, prevista neste Anexo Descritivo, esteja devidamente constituída, as Gestoras poderão considerar, para fins de composição da Reserva para Obrigações com Cotas Ativas, que o montante será o equivalente ao previsto para pagamentos de obrigações após 90 (noventa) dias corridos contados da data da verificação, poderá ser composto por Direitos Creditórios vincendos em até 90 (noventa) dias.

## Capítulo IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

**Artigo 35º** Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe de Cotas poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Adicional e demais especificidades para aprovação das Matérias
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes
(b) deliberar sobre a alteração das características das Cotas da Classe de Cotas em circulação;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes
(c) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe de Cotas, <u>sem</u> a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes

<p>(d) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade, os quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Anexo Descritivo, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes</p>
<p>(e) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Junior de maneira diversa da prevista neste Anexo Descritivo;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes</p>
<p>(f) deliberar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios em casos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe de Cotas;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>N/A</p>
<p>(g) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe de Cotas, se tais Eventos de Avaliação da Classe de Cotas devem ser considerados como Eventos de Liquidação da Classe de Cotas;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>O Consultor Especializado, enquanto titular de Cotas Subordinadas da Classe de Cotas, por conflito de interesse, não poderá votar sobre os seguintes Eventos de Avaliação: (II), (V), (VII), (XI) e (XIV)</p>
<p>(h) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação da Classe de Cotas, pela não liquidação da Classe de Cotas;</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação</p>	<p>Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes</p>	<p>O Consultor Especializado, enquanto titular de Cotas Subordinadas da Classe de Cotas, por conflito de interesse, não poderá deliberar e decidir pela não liquidação do Fundo, quando o Evento de Liquidação em questão for originado por qualquer um dos seguintes Eventos de Avaliação: (II), (V), (VII), (XI) e (XIV)</p>

(i) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Em complemento ao quórum geral, em primeira convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior da Classe de Cotas em circulação; em segunda convocação por 85% dos votos das Cotas Subordinadas Júnior Classe de Cotas presentes
---	--	--	--

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, com exceção para os itens (g), previsto no Artigo 23º da parte geral do Regulamento, e (e), previsto no Artigo 35º deste Anexo Descritivo, em relação aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Assembleia Especial de Cotistas, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Especial, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

**Parágrafo Segundo** A exceção para o item (e), mencionado no Artigo 35º acima, não se aplica diante de um cenário de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino e/ou do Índice de Subordinação Sênior, bem como nos casos em que a deliberação pela amortização, considerada *pro forma*, das Cotas Subordinadas Júnior impacte negativamente a boa ordem financeira do Fundo e da Classe de Cotas, em especial, gerando o desenquadramento dos Índices de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;

**Artigo 36º** Os procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico, à convocação e à realização da Assembleia Especial são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento.

## **Capítulo X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 37º** As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da Classe Única e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 2 (duas) subclasses de Cotas Subordinadas, estas subdivididas nas Subclasses de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As características específicas de cada uma das subclasses de Cotas estão descritas neste Capítulo X e em seus respectivos Apêndices.

**Parágrafo Primeiro** Todas as Cotas da Classe de Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

**Parágrafo Segundo** A condição de Cotista da Classe de Cotas caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe de Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

**Parágrafo Terceiro** O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme

o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas da Classe de Cotas pertencentes a cada Cotista.

**Parágrafo Quarto** A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Autorizado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação vigente.

#### Características Gerais

**Artigo 38º** As Cotas Seniores são aquelas que não estão subordinadas a nenhuma outra cota para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.

**Artigo 39º** As Cotas Subordinadas Mezanino são as Cotas que subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

**Artigo 40º** As Cotas Subordinadas Júnior são as Cotas que subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**Artigo 41º** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, ou nas hipóteses em que a oferta pública for dispensada, será realizado procedimento de colocação privada.

**Artigo 42º** Conforme exposto no Artigo 37º acima, é permitida a transferência ou a negociação das Cotas no mercado secundário, sendo certo que a referida transferência ou negociação fica sujeita à verificação pela Administradora da adequação do novo investidor ao perfil de Investidor Autorizado.

**Artigo 43º** O Consultor Especializado e/ou as Gestoras, ou Pessoas Ligadas a eles, assim como por intermédio de veículos de investimento proprietários, poderão e deverão deter Cotas Subordinadas Júnior, nos termos definidos neste Regulamento

**Artigo 44º** O Cotista Subordinado Junior não poderá onerar ou alienar fiduciariamente as suas cotas em garantia de terceiro nem ceder os direitos delas decorrentes a terceiros.

#### Emissão e Distribuição de Cotas

**Artigo 45º** O valor nominal unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Integralização Inicial.

**Artigo 46º** As cotas distribuídas publicamente deverão observar o regime de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada.

**Artigo 47º** As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Artigo 48º** O funcionamento da Classe de Cotas não está condicionado à distribuição

de quantidade mínima de Cotas.

**Artigo 49º** A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação das Gestoras (que deverá ser concedida se as condições a seguir forem cumpridas), se assim requerida pelos Cotistas detentores de 85% (oitenta e cinco) por cento das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) não sejam desrespeitados os Índices de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino; (b) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) seja observado o direito de preferência na aquisição das Cotas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

**Artigo 50º** Na hipótese de nova emissão de Cotas Subordinadas Junior, nos termos do Artigo 49º acima, assim como nas demais emissões de Cotas Subordinadas Junior, será assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas Subordinadas Junior e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe de Cotas e registrados perante o escriturador das Cotas na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Junior no âmbito da nova emissão, na proporção do número de Cotas Subordinadas Junior que possuírem, ressalvadas as condições e hipóteses previstas no Artigo 43º.

**Artigo 51º** Não obstante o disposto no Artigo 50º acima, para o exercício do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do escriturador. Além disso, devem ser observados os prazos operacionais necessários ao exercício do direito de preferência.

**Artigo 52º** Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte, observadas as restrições de negociação previstas no art. 86 da Resolução CVM 160/22, as restrições previstas acima e demais formalidades previstas neste Anexo Descritivo. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Anexo Descritivo.

**Artigo 53º** As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas por ato conjunto da Administradora e das Gestoras, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade.

**Artigo 54º** Caso a emissão das Cotas Subordinadas não sane o desenquadramento da Classe de Cotas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores. Entretanto, na hipótese de ser necessário amortizar mais de 10% (dez por cento) do valor total das Cotas Seniores na data da respectiva amortização, será considerado um Evento de Avaliação, hipótese na qual a Administradora convocará uma assembleia, para deliberar pelo Evento de Avaliação e, caso aprovada a continuidade da Classe de Cotas, pela amortização das Cotas Sêniores no montante necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

**Artigo 55º** Entende-se por "Índice de Subordinação Sênior" a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pelas Gestoras todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, a Subordinação Sênior Mínima.

**Artigo 56º** Entende-se por "Índice de Subordinação Mezanino" a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas. O Índice de Subordinação Mezanino será apurado pela Administradora e monitorado pelas Gestoras todo Dia Útil.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

##### Cotas Seniores

**Artigo 57º** A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores na Classe de Cotas, o valor unitário das Cotas Seniores no Fundo será calculado todo dia útil:

- I. para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Seniores será aquele da abertura do dia útil correspondente à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.
- II. para fins de Integralização, deverá ser considerado como valor das Cotas Seniores, aquele disponível na data da efetiva disponibilização dos recursos.

##### Cotas Subordinadas

**Artigo 58º** As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observados os respectivos suplementos.

**Artigo 59º** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Junior para tais fins.

**Artigo 60º** As Cotas Subordinadas Junior são aquelas subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de pagamento de remuneração, amortização e resgate.

**Artigo 61º** A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da Classe de Cotas, o valor unitário das Cotas Subordinadas do Fundo será calculado todo dia útil:

- I. para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será aquele da abertura do dia útil correspondente à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período;
- II. para fins de amortização e resgate, o valor unitário das Cotas Subordinadas Junior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período;
- III. para fins de Integralização, deverá ser considerado como valor das Cotas Subordinadas aquele da data da efetiva disponibilização dos recursos por cada um dos Cotistas.

**Artigo 62º** Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da classe, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser respeitados.

**Artigo 63º** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) mediante cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios elegíveis que respeitem a política de

investimento da Classe Única, observados, conforme o caso, as disposições do Regulamento e da Resolução CVM 175.

**Artigo 64º** Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Artigo 65º** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**Artigo 66º** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o compromisso de investimentos, o termo de ciência e risco de adesão ao Regulamento e o respectivo termo de ciência e assunção de responsabilidade limitada ao capital subscrito, declarando, além de sua condição de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**Artigo 67º** As Cotas subscritas poderão ser integralizadas por cada Cotista à vista ou mediante chamada de capital pela Administradora, a ser enviada, por escrito, aos Cotistas nos prazos estabelecidos no boletim de subscrição e no compromisso de investimentos.

#### Negociação das Cotas

**Artigo 68º** Respeitado o disposto no Artigo 37º acima, as Cotas poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário.

#### Resgate e Amortização das Cotas

**Artigo 69º** Observada a ordem de alocação dos recursos da Classe de Cotas estabelecida no presente Anexo Descritivo, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, da Classe de Cotas ou ao término do prazo de cada série ou subclasse de Cotas, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice das Cotas.

**Artigo 70º** Se o patrimônio da Classe de Cotas permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a amortização das respectivas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em montante determinado pelas Gestoras, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo e as regras específicas de cada série e/ou subclasse estabelecidas nos respectivos Apêndices de cada Cota.

**Artigo 71º** As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

**Artigo 72º** Em cada Data de Pagamento de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstas nos respectivos Apêndices, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, após avaliação e aprovação pelas Gestoras, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos

Creditórios, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, desde que: a) considerada pro forma a realização da Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação Sênior esteja maior ou igual ao Limite Mínimo de Subordinação para Amortização Extraordinária; b) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; c) o Fundo/a Classe não esteja em processo de liquidação; e d) não desenquadre a Reserva para Pagamento de Amortização, Reserva para Obrigações com Cotas Ativas e/ou a Reserva de Despesas e Encargos. Para fins da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios, (i) a precificação de tais ativos deve ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo Descritivo; (ii) em hipótese alguma, poderão ser entregues Direitos Creditórios cujo vencimento do respectivo Direito Creditório seja inferior à Data de Vencimento, conforme previsto no Apêndice de Emissão das Cotas Seniores.

**Artigo 73º** Sem prejuízo do previsto, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Assembleia Especial. Caso a Classe de Cotas não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.

**Artigo 74º** Não há saldo mínimo de permanência na Classe de Cotas por Cotista.

**Artigo 75º** O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

**Artigo 76º** Sem prejuízo do previsto no Artigo 72º acima, admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), somente na hipótese do Artigo 89º abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Anexo Descritivo.

## **Capítulo XI – DA VALORAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 77º** As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**Artigo 78º** A Cota Sênior de cada série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

- I. o valor apurado conforme descrito no Apêndice e Suplemento da respectiva série; ou
- II. na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na

hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do Subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

**Artigo 79º** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item II acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada no item I acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

**Artigo 80º** Na data em que, nos termos Artigo 78º acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no "a" acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**Artigo 81º** Respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino da classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

- I. o valor apurado conforme descrito no Apêndice e Suplemento da respectiva classe; ou
- II. (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem "i" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "ii" acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

**Artigo 82º** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item "II" acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item "I" acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

**Artigo 83º** Na data em que, nos termos do Artigo 81º, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item "I" do Artigo 81º acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino da classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**Artigo 84º** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**Artigo 85º** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos por parte da Administradora ou por parte das Gestoras, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

## **Capítulo XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 86º** São considerados Eventos de Avaliação da Classe de Cotas:

- I. caso haja a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pelo Custodiante ou por qualquer das Gestoras, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços;
- II. caso haja a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Consultor Especializado, hipótese na qual qualquer das Gestoras comunicará a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- III. caso haja o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, hipótese em que a Administradora comunicará as Gestoras sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil do ocorrido;
- IV. caso haja o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora Crescera e/ou da Gestora Orram, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, hipótese em que qualquer das Gestoras comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil do ocorrido;
- V. caso haja o pedido ou requerimento de falência recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Consultor Especializado, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- VI. caso ocorra descumprimento, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelas Gestoras, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviço, conforme aplicável, desde que,

notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de ou 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

- VII. caso ocorra descumprimento, pelo Consultor Especializado, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e/ou nos respectivos contratos de prestação de serviço, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- VIII. considerado o disposto no Artigo 80º acima, caso seja necessário amortizar extraordinariamente mais de 10% (dez por cento) do valor total das Cotas Seniores por conta do não reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior após a emissão de Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento;
- IX. caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento de existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe de Cotas, que afete adversamente o Fundo ou a Classe de Cotas, de maneira a prejudicar a sua continuidade, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- X. caso haja a criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a ordem financeira, operacional ou legal, impactando a boa continuidade do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;
- XI. caso seja verificada a rescisão do Acordo de Parceria, sem que haja a celebração de um novo em 10 (dez) Dias Úteis celebrado entre o Consultor Especializado e qualquer Administradora de Grupo de Consórcio cujos Direitos Creditórios relativos a tal Administradora de Grupo de Consórcio representem, em valor presente, montante superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XII. descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais que (a) impeça a aquisição novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios adquiridos e/ou (b) prejudique a rentabilidade das Cotas;
- XIII. caso o Fundo ou a Classe de Cotas deixe de constituir e/ou manter a Reserva de Despesas e Encargos e/ou a Reserva para Pagamento de Amortização e/ou Reserva para Obrigações com Cotas Ativas em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- XIV. ocorrência de qualquer evento ou operação que resulte na alteração de Controle da Consultor Especializado, sendo que "Controle" significa a titularidade de mais da metade do capital votante da Consultor Especializado, o direito de eleger a maioria da administração da Consultor Especializado ou a capacidade (por contrato

ou de qualquer forma) de determinar o curso dos negócios do Consultor Especializado, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;

- XV. caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios vencidos há mais de 15 (quinze) dias corridos, cuja representatividade de Direitos Creditórios vencidos e vincendos oriundos do mesmo Grupo de Consórcio ou Administradora de Grupo de Consórcio representem mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe de Cotas, hipótese na qual as Gestoras comunicarão a Administradora sobre tal fato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do ocorrido;
- XVI. caso sejam emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Anexo Descritivo, para os fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, em 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados durante um período de 12 (doze) meses, exceto em caso da necessidade de reenquadramento em decorrência da emissão de novas Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino;
- XVII. caso seja verificado desenquadramento em qualquer um dos Índices de Subordinação, Limite de Concentração Individual e Limite de Concentração por Categoria de Administradora de Grupo de Consórcio definidos no presente Regulamento, não sanado em até 10 (dez) dias a contar da data da apuração. É ressalvada que a verificação de desenquadramento do Limite de Concentração Individual e do Limite de Concentração por Categoria de Administradora de Grupo de Consórcio será válida apenas a partir do 6º (sexto) mês após a primeira data de integralização do Fundo;
- XVIII. caso o Consultor Especializado ou a Gestora Crescera deixem de deter em conjunto, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas Subordinadas Júniores;
- XIX. caso sejam adquiridos Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo e de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão;
- XX. caso a ordem de alocação de recursos do Fundo não seja observada; e
- XXI. caso o Administrador e/ou qualquer das Gestoras, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante e não antecipada para a Classe, não especificamente prevista neste Regulamento, que justifique uma avaliação pelos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** Na ocorrência do Evento de Avaliação, a Classe de Cotas não estará sujeita à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, excetuado na ocorrência dos eventos previstos nos itens III, V, IX, X, XII e XIV do Artigo 81º acima, de forma que nesses casos o Fundo poderá continuar a adquirir novos Direitos Creditórios, a exclusivo critério das Gestoras; e (b) convocar Assembleia Geral ou Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

**Parágrafo Segundo** A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada no Parágrafo Primeiro acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper

os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

**Parágrafo Terceiro** No caso de a Assembleia Geral/a Assembleia Especial deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe de Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assembleia que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

**Parágrafo Quarto** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

**Parágrafo Quinto** Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da Assembleia Especial prevista acima, a referida assembleia deverá ser instalada e deliberará normalmente.

**Parágrafo Sexto** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial prevista acima, deixa-se de aplicar a previsão do item (a) do Parágrafo Primeiro acima e o Fundo ou a Classe de Cotas poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

### **Capítulo XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 87º** Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe de Cotas:

- I. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- III. ausência de substituição, no prazo previsto neste Regulamento, da Administradora, das Gestoras e/ou do Consultor Especializado, nos casos de renúncia ou cessação definitiva das suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, as Gestoras deverão interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar a Administradora para que seja suspenso o pagamento de amortizações de quaisquer subclasses de Cotas, bem como para que os Cotistas sejam informados e seja convocada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pelas Gestoras, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas, (i) o resgate ou a amortização total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, e em seguida (ii) o resgate ou a amortização total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores desde que o Índice de Subordinação das Cotas não seja comprometido.

**Parágrafo Segundo** A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada

acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

**Parágrafo Terceiro** Na hipótese de a Assembleia Especial decidir pela não liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Anexo Descritivo.

**Artigo 88º** Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- I. as Gestoras não adquirirão novos Direitos Creditórios e deverão resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- II. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo e da Classe de Cotas, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

**Artigo 89º** Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Especial que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas.

**Parágrafo Terceiro** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**Parágrafo Quarto** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a

proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

**Parágrafo Quinto** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

#### **Capítulo XIV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DAS GESTORAS E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 90º** Pelos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos, a título de Taxa de Administração o valor correspondente a remuneração bruta de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro** Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da disponibilização, pela Administradora, do relatório de horas.

**Parágrafo Segundo** Será acrescido à remuneração do Custodiante, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Parágrafo Terceiro** Pelos serviços de controladoria de ativos do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração prevista no artigo 90º acima.

**Parágrafo Quarto** Será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pagos em parcela única, devidos na Data da 1ª Integralização.

**Parágrafo Quinto** A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

**Artigo 91º** O Pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo e da Classe de Cotas, as Gestoras farão jus a Taxa de Gestão correspondente a remuneração bruta de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA-IBGE, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

**Artigo 92º** Ao Consultor Especializado, pelos serviços de intermediação, será devida a Taxa de Intermediação prevista nos termos do Contrato de Consultoria celebrado entre o Fundo, representado pelas Gestoras, e o Consultor Especializado.

**Parágrafo Único** A Taxa de Intermediação é utilizada no cálculo do deságio, compondo o custo de aquisição dos Direitos Creditórios.

**Artigo 93º** Ao Consultor Especializado, pelos serviços de assessoria, suporte e acompanhamento junto às Administradoras de Grupo de Consórcio, será devida a Taxa de Consultoria, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, a qual será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Adicionalmente, será devida ao Consultor Especializado uma Taxa de Intermediação a ser calculada sobre o valor a ser desembolsado pelo Fundo para o Cedente na aquisição de cada Direito Creditório a ser indicado nos arquivos com informações de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no Contrato de Consultoria.

**Parágrafo Primeiro** Da mesma forma que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA-IBGE, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

**Artigo 94º** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe, que deve ser paga diretamente pela classe investida às classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**Parágrafo Único** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Classe ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**Artigo 95º** A Administradora e/ou as Gestoras, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

**Artigo 96º** Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

**Artigo 97º** Salvo se disposto diferentemente nos competentes Anexos Descritivos, não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

**Artigo 98º** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo e/ou à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados

pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

### Capítulo XV - COMUNICAÇÕES

**Artigo 99º** Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestoras como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, as Gestoras, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

**Parágrafo Terceiro** Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

**Parágrafo Quarto** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPÃO  
CPF: 14786103043  
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2026 12:51:36 PST  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR

Assinado por: LUIZ HILBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO

Assinado por: LUIZ HILBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO  
CPF: 0484563036  
Data/Hora da Assinatura: 14/01/2026 06:11:58 PST  
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia  
C: BR

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**  
Administradora

Signed by:

Raphael Galhardo

80108DF8C9P34B6

**CRESCERA OPERAÇÕES ESTRUTURADAS LTDA.**

Gestora

Assinado por: PAULO ROBERTO TROTA

Assinado por: PAULO ROBERTO TROTA  
CPF: 15350505803  
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2026 13:15:16 PST  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR

**ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

Gestora

DocuSigned by:

Daniel Borghi

Signed by: DANIEL ARTHUR BORIGHI  
CPF: 02436020245  
Signing Time: 15/01/2026 10:49:36 PST  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Email: danielborghi@v5.com.br

**ANEXO A.1. APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 1º** O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Seniores, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

**Artigo 2º** As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice.

**Parágrafo Primeiro** O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes, sem prejuízo do Índice de Subordinação da Classe de Cotas, naquilo que for aplicável. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observada o Índice de Subordinação da Classe de Cotas, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

**Artigo 3º** Caso aplicável, as chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, observado o seguinte:

- I. Os valores subscritos nos termos dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.
- II. A Administradora, de acordo com o disposto Boletim de Subscrição, por solicitação das Gestoras deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

**Artigo 4º** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

**Artigo 5º** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

**Parágrafo Único** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

**BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

p. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Administradora**

\* \* \* \* \*

**Anexo A.1.1 - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS**

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe de Cotas emitidas nos termos Apêndice de Cotas Seniores terão as seguintes características:

- (i)** *Quantidade:* Até [●] ([●]) Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas.
- (ii)** *Valor Unitário:* R\$ [1.000,00 (mil reais)] por Cota Sênior da Classe de Cotas, na Data da 1ª Integralização.
- (iii)** *Valor Total:* Até R\$ [●] ([●]), na Data da 1ª Integralização.
- (iv)** *Prazo:* As Cotas Seniores terão prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial de Cotas.
- (v)** *Forma de Integralização:* [Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita no respectivo boletim de subscrição de cotas].
- (vi)** *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos do Art. 26, VI, (a), da Resolução CVM nº 160.
- (vii)** *Coordenador Líder:* As Cotas serão distribuídas pela Administradora.
- (viii)** *Período de Carência:* [12] ([doze]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal das Cotas Seniores.
- (ix)** *Pagamento de Principal:* [Trimestralmente], ao longo de [72] ([setenta e dois]) meses, após o término do Período de Carência, nas Datas de Pagamento e nos percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 28º do Anexo Descritivo e demais condições estabelecidas no Regulamento. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe de Cotas.
- (x)** *Pagamento da Remuneração:* [Mensalmente], ao longo de [72] ([setenta e dois]) meses, após o término do Período de Carência, nas Datas de Pagamento e nos percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 28º do Anexo Descritivo e demais condições estabelecidas no Regulamento.
- (xi)** *Índice Referencial:* [●].
- (xii)** *Data de Pagamento:* Dia [15] de cada mês, correspondente à Data da 1ª Integralização, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, sendo certo que os pagamentos mencionados nos itens (ix) e (x) acima serão realizados em Dias Úteis. Caso a Data de Pagamento de amortização das Cotas Seniores recaia em algum dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, conforme o caso.
- (xiii)** *Tabela de Pagamentos:* Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas serão realizados conforme a

Tabela de Pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
[inserir]	[inserir]	[inserir]

- (xiv)** *Cálculo do Valor:* Cada Cota Sênior da 1ª (primeira) série da Classe de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

## **ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 1º** O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

**Artigo 2º** O resgate integral das Cotas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe de Cotas, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Mezanino em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe de Cotas, poderá retomar a emissão de novas Cotas Mezanino, desde que observada o Índice de Subordinação da Classe de Cotas, naquilo que for aplicável, os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo.

**Artigo 3º** Caso aplicável, as chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a

- I. Os valores subscritos nos termos dos boletins de subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.
- II. A Administradora, de acordo com o disposto boletim de subscrição, por solicitação das Gestoras deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

**Artigo 4º** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

**Artigo 5º** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

**Parágrafo Único** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

**BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**  
Administradora

\* \* \* \* \*

**ANEXO A.2.1 - MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS**

A 1ª Emissão de Cotas Mezanino da Classe de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino terão, as seguintes características:

- (i)** *Quantidade:* Até [●] ([●]) Cotas Mezanino da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas.
- (ii)** *Valor Unitário:* R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Mezanino da Classe de Cotas, na Data da 1ª Integralização.
- (iii)** *Valor Total:* Até R\$ [●] ([●]), na Data da 1ª Integralização.
- (iv)** *Prazo:* As Cotas Subordinada Mezanino da Classe de Cotas terão prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial de Cotas.
- (v)** *Forma de Integralização:* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita no respectivo boletim de subscrição de cotas.
- (vi)** *Procedimento de Distribuição:* As Cotas Mezanino da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos do Art. 26, VI, (a), da Resolução CVM nº 160.
- (vii)** *Coordenador Líder:* As Cotas serão distribuídas pela Administradora.
- (viii)** *Período de Carência:* [12] ([doze]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização principal ("Período de Carência")
- (ix)** *Pagamento de Principal:* [Trimestralmente], em [72] meses, após o término do Período de Carência, nas Datas de Pagamento (como adiante definido) aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos definida no Anexo Descritivo e desde que a Classe de Cotas disponha de recursos suficientes. A amortização programada poderá ser acelerada, conforme previsto no Anexo Descritivo, para reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe de Cotas.
- (x)** *Pagamento da Remuneração:* [Mensalmente], ao longo de [72] ([setenta e dois]) meses, após o término do Período de Carência, nas Datas de Pagamento e nos percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 28º do Anexo Descritivo e demais condições estabelecidas no Regulamento.
- (xi)** *Índice Referencial:* [●].
- (xii)** *Data de Pagamento:* [Dia 15] ([quinze]) de cada mês, correspondente à Data da 1ª Integralização, ou o Dia Útil subsequente, conforme o caso, sendo certo que os pagamentos mencionados nos itens (ix) e (x) acima serão realizados em Dias Úteis. Caso a Data de Pagamento de amortização das Cotas Seniores recaia em algum dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

## ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS

- (xiii)** *Tabela de Pagamentos:* Os pagamentos de principal e remuneração das Cotas Mezanino da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas serão realizados conforme a Tabela de Pagamentos abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização	Percentual Amortizado do Saldo do Valor Nominal Unitário
[inserir]	[inserir]	[inserir]

- (xiv)** *Cálculo do Valor:* Cada Cota Mezanino da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Regulamento.

### **ANEXO A.3 - APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 1º** O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

**Artigo 2º** Caso aplicável, as chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, observado o seguinte:

- I. Os valores subscritos nos termos dos boletins de subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.
- II. A Administradora, de acordo com o disposto boletim de subscrição, por solicitação das Gestoras deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido.

**Artigo 3º** As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

**Artigo 4º** O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

**Parágrafo Único** Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

**BC CONSÓRCIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**  
Administradora

\* \* \* \* \*

### **ANEXO A.3.1 - MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS**

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Juniores da Classe de Cotas emitidas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores terão, ainda, as seguintes características:

- (i)** *Quantidade.* Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Junior e do Regulamento, até [●] ([●]) Cotas Subordinadas Junior da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas.
- (ii)** *Valor Unitário.* R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior da Classe de Cotas, na Data da 1ª Integralização.
- (iii)** *Valor Total.* Até R\$ [●] ([●]), na Data da 1ª Integralização.
- (iv)** *Forma de Integralização.* Conforme chamadas de capital da Administradora, na forma descrita no respectivo boletim de subscrição de cotas.
- (v)** *Procedimento de Distribuição.* As Cotas Subordinadas Junior da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas serão objeto de colocação privada, observadas as condições aplicáveis na regulamentação aplicável.
- (vi)** *Período de Carência.* [12] ([doze]) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização do principal ("Período de Carência").
- (vii)** *Pagamento de Principal.* A ser feito **(i)** a critério das Gestoras, em cada Data de Pagamento de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstas nos respectivos Apêndices ao Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 28º do Anexo Descritivo e as condições estabelecidas no Artigo 72º do Anexo Descritivo; ou **(ii)** mediante aprovação em Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Artigo 73º do Anexo Descritivo.
- (viii)** *Pagamento da Remuneração.* A ser feito **(i)** a critério das Gestoras, em cada Data de Pagamento de amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstas nos respectivos Apêndices ao Anexo Descritivo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 28º do Anexo Descritivo e as condições estabelecidas no Artigo 72º do Anexo Descritivo; ou **(ii)** mediante aprovação em Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Artigo 73º do Anexo Descritivo.

Os pagamentos mencionados nos itens (vii) e (viii) acima serão realizados em Dias Úteis. Caso a Data de Pagamento de amortização das Cotas recaia em algum dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento deverá ser efetuado no Dia Útil imediatamente subsequente, conforme o caso.

- (ix)** *Cálculo do Valor.* Cada Cota Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe de Cotas terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas

ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

no Anexo Descritivo, resgate, calculado em todo Dia Útil, pela Administradora, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

## **ANEXO I - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

- (i) Os Direitos Creditórios são originados diretamente por detentores de Cotas de Consórcio, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido a um Contrato de Participação em Grupo de Consórcio nos termos da Lei 11.795/08, que seja administrado por Administradora de Grupo de Consórcio, e elegíveis de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo, e cuja adesão tenha implicado na atribuição de uma Cota de Consórcio.
- (ii) Caso o Consultor Especializado entenda que o Fundo deva adquirir Cota de Consórcio de um determinado Consorciado que manifeste interesse em aliená-la, o Consultor Especializado deverá realizar processo de diligência, incluindo, mas não se limitando a validação cadastral e de dados bancários do detentor da Cota de Consórcio, como da própria Cota de Consórcio.
- (iii) Após as validações cadastrais e de conformidade relacionadas ao detentor da Cota de Consórcio e da própria Cota de Consórcio, o Consultor Especializado deverá encaminhar ao Fundo a relação das Cotas de Consórcio que cumpriram os requisitos para que sejam verificadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, nos termos do Regulamento.
- (iv) As Cotas de Consórcio elegíveis nos termos do Regulamento serão encaminhadas para formalização do Contrato de Cessão e para troca de titularidade junto às Administradoras de Grupo de Consórcio de forma que o Fundo se torne o novo titular das Cotas de Consórcio. Após as formalizações, o Fundo fará o pagamento do Preço de Aquisição conforme previsto no Contrato de Cessão.

\* \* \* \* \*

**ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA**

A cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

- (i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios inadimplidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;
- (ii) em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança contratado pelas Gestoras, deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes; e
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, as Gestoras poderão celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos, em nome do Fundo.

\* \* \* \* \*

### **ANEXO III - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA TAXA DE CESSÃO**

As Cotas de Consórcio serão avaliadas a cada Dia Útil pela sua respectiva Taxa de Cessão, apurada pelas Gestoras de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

$$Taxa\ de\ Cessão = \left( \frac{VEC}{PA} \right)^{\frac{QDU}{252}} - 1$$

Onde:

#### **PARA COTAS DE CONSÓRCIO CANCELADAS**

VEC = Valor Esperado do Crédito: valor do crédito da Cota de Consórcio atualizado até a data de encerramento do Grupo de Consórcio já líquido de eventuais multas e deduções por conta do cancelamento;

PA = Preço de Aquisição: é o total de desembolso pelo Fundo para aquisição da Cota de Consórcio incluindo taxas, emolumentos, comissões e qualquer outro montante devido por conta da aquisição da Cota de Consórcio;

QDU: Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a Data de Aquisição da respectiva Cota de Consórcio e a sua respectiva Data Esperada de Pagamento (conforme abaixo definido);

Data Esperada de Pagamento: data correspondente ao limite máximo regulatório, após o encerramento do Grupo de Consórcio, para pagamento pela Administradora de Grupo de Consórcio ou, caso tal data não seja um Dia Útil, a data do primeiro Dia Útil após tal data;

#### **PARA COTAS DE CONSÓRCIO ATIVAS**

VEC = Valor Esperado do Crédito: valor do crédito da Cota de Consórcio na respectiva data de aquisição pelo Fundo, corrigido de acordo com os critérios do respectivo contrato de participação no Grupo de Consórcio até a Data Esperada de Pagamento;

PA = Preço de Aquisição: é o total de desembolso pelo Fundo para aquisição da Cota de Consórcio incluindo obrigações vincendas relacionadas à Cota de Consórcio, taxas, emolumentos, comissões e qualquer outro montante devido por conta da aquisição da Cota de Consórcio;

QDU: Quantidade de Dias Úteis: quantidade de Dias Úteis entre a Data de Aquisição da respectiva Cota de Consórcio e a sua respectiva Data Esperada de Pagamento.